



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2023

Apresentação: 15/05/2024 19:29:56.000 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2845/2023
PRL n.1

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa intitulado Bolsa-Técnico.

Autor: Deputado MARCO BRASIL
Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, visa alterar a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que “institui a Bolsa-Atleta”, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa intitulado Bolsa-Técnico.

A matéria foi distribuída às Comissões do Esporte; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão do Esporte.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242946557300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



* C D 2 4 2 9 4 6 5 5 7 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição pretende permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa Bolsa-Atleta, por meio do que denomina “Bolsa-Técnico”.

O técnico é um profissional fundamental para que os atletas individualmente ou as equipes esportivas alcancem seu máximo desempenho e melhores resultados.

Assume ainda, um papel de orientação, para que os atletas aprimorem suas técnicas e estratégias de disputa nas competições, a partir, também, de treinamento, que inclui a consciência corporal e as medidas preventivas para evitar sobre esforço ou contusões. Não surpreende que os técnicos e técnicas sejam comumente denominados de “Professor” ou “Professora”.

Conforme prevê a Lei da Bolsa-Atleta (art. 1º, § 3º, Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004) esta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas. São exatamente nessas competições que os técnicos se fazem mais necessários. Sua visão e argúcia podem mudar o panorama de uma competição e ser o fator adicional na busca de títulos e medalhas.

A proposta contribui para o desenvolvimento do esporte.

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.845, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 2 9 4 6 5 5 7 3 0 0 *

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 15/05/2024 19:29:56.000 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2845/2023
PRL n.1



* C D 2 2 4 2 9 4 6 5 5 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242946557300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima